

## JUDICIALIZAÇÃO E GESTÃO: O PAPEL DO ENFERMEIRO PARA NOVOS HORIZONTES À SAÚDE PÚBLICA

Rennã Dall Puppo Flores<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Enfermeiro Professor, R. Assis Brasil, 1000 - Itapajé, Frederico Westphalen – RS, rdallpuppo@hotmail.com.

**RESUMO-** A judicialização da saúde é uma ferramenta em que os usuários podem se respaldar e assegurar o seu direito de manter o seu bem estar através de tratamentos que sejam necessários para regenerar a sua saúde. Analisar e comparar a importância da atuação do enfermeiro na Unidade Básica de Saúde e se sua intervenção pode mudar o cenário da oneração dos cofres públicos com processos judiciais relacionados a assistência em saúde. Trabalho de caráter bibliográfico de revisão integrativa com artigos relacionados ao tema nos anos de 2000 a 2018. Após realizado a pesquisa foi constatado que o valor gasto pelo estado com processos judiciais vem aumentando gradativamente, isso pode ser avaliado quando se observa a curva de gastos do estado com custos judiciais. Esse mesmo valor se diminuído com processos judiciais poderia ser investido em outras frentes de políticas. Considera-se que O paciente não conhece os fluxos que são necessários para conseguir acesso a serviços de saúde que são importantes para garantir seu direito. Nesse âmbito quando o enfermeiro conhece os fluxos, ele pode assegurar esse direito e orientar o paciente/cliente de forma correta, isso trará grandes benefícios para a gestão. **PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Saúde. Judicialização da Saúde. Relações Enfermeiro-Paciente.

**ABSTRACT-** The judicialization of health is a tool that users can rely on and ensure their right to maintain their well-being through treatments that are necessary to regenerate their health. To analyze and compare the importance of nurses' performance in the Basic Health Unit and whether their intervention can change the scenario of encumbrance of public coffers with lawsuits related to health care. Bibliographic work of integrative review with articles related to the subject in the years 2000 to 2018. After carrying out the research, it was found that the amount spent by the state on lawsuits has been gradually increasing, this can be evaluated when observing the spending curve of the state with court costs. This same amount, if reduced with lawsuits, could be invested in other policy fronts. It is considered that the patient does not know the flows that are necessary to gain access to health services that are important to guarantee their right. In this context, when the nurse knows the flows, he can ensure this right and guide the patient/client correctly, this will bring great benefits to the management.

**KEYWORDS:** Judicialization of Health. Nurse-Patient Relations. Right to Health.

### 1 INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde é uma ferramenta em que os usuários podem se respaldar e assegurar o seu direito de manter o seu bem estar através de tratamentos que sejam necessários para regenerar a sua saúde. O aumento da judicialização pode desestruturar a rede de saúde e trazer mais malefícios que benefícios ao sistema único de saúde.

A justiça tem sido uma ferramenta de grande valia para a população em geral pela facilidade de acesso aos tratamentos relacionados a doenças. Esta mesma justiça também pode estar onerando custos desnecessários aos cofres públicos, pois nem sempre os juízes têm domínio suficiente com relação as patologias descritas nos processos e acabam deliberando a favor do paciente e contra o Estado e muitas vezes deve ser cumprida imediatamente, pois os

mesmos seguem o que diz a legislação vigente que o usuário tem direito a saúde de qualidade. Verifica-se também que além de oneração de custos ao estado estes processos causam um aumento de trabalho na assistência farmacêutica.

Para Oliveira et al (2015), o fenômeno da judicialização pode ocasionar resultados que decidem politicamente sem que haja uma lógica ou estrutura necessária, e logo, os usuários recorrem ao judiciário para garantir seus direitos.

Segundo Carneiro (2015), o maior número de processos na atual conjuntura é de acesso a medicamentos; e por mais que a assistência farmacêutica seja garantida em lei, ocorrem muitas falhas por parte do estado e os usuários acabam recorrendo ao judiciário devido essa falha.

Muitos dos processos contêm medicamentos que podem ser encaminhados via administrativa ou até mesmo contêm na rede básica de saúde. Esse problema ocorre as vezes também pela falta de informação da população em relação a tais meios de acesso relacionados a assistência em saúde, onde os profissionais que fazem o atendimento ao público por vezes não informam corretamente os usuários sobre os caminhos que devem realizar. Outra situação que ocorre é que os próprios profissionais não conhecem o fluxo corretamente e passam informações errôneas aos usuários.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Trabalho de caráter bibliográfico de revisão integrativa, que busca as ciências sociais onde a realidade não pode ser mensurada, a mesma é empírica, uma abordagem que não trabalha com números específicos, trabalha com significados que não pode ser reduzido a números de variáveis. Minayo, (2002). Avalia, sintetiza e busca nas evidências disponíveis algo que possa contribuir para a temática escolhida (MENDES; SILVEIRA, GALVÃO, 2008).

Foram selecionados artigos que atendem os seguintes descritores: Direito à Saúde. Judicialização da Saúde. Relações Enfermeiro-Paciente para construção do trabalho. Foram estabelecidos os seguintes critérios de inclusão, artigos retirados das bases da Scientific Eletronic Library Online (SciELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), artigos relacionados ao tema nos anos de 2000 a 2018 que atendiam aos descritores acima citados e como critérios de exclusão Trabalhos que não contemplem os descritores escolhidos e estejam fora dos anos escolhidos. 2000 a 2018 foram excluídos.

Para análise e discussão dos resultados e entendendo a importância da pesquisa de revisão integrativa elaborou-se um quadro que apresenta 14 artigos que atenderam os critérios de avaliação na intenção de responder os objetivos deste estudo.

Nº	Nome	Métodos	Principais resultados	Fontes de informação	Ano
01	O poder na relação enfermeiro-paciente: revisão integrativa.	Pesquisa descritiva sob forma de revisão integrativa.	Os profissionais trabalham com os vários instrumentos de trabalho disponível, entretanto esses mesmos não se dão conta que as vezes os pacientes necessitam de outros cuidados, ou na autonomia do paciente.	BVS	2018
02	Demandas judiciais por medicamentos antineoplásicos: a ponta do Iceberg.	Estudo Exploratório, de base documental, com abordagem quantitativa.	Mostra que a maioria dos processos judiciais encaminhados aos órgãos competentes se dão por medicamentos que não se encontram nos serviços de saúde e uma desarticulação entre os setores farmacêuticos e os serviços de oncologia.	SciELO	2017
03	Judicialização do direito a saúde na região Nordeste,	Estudo Transversal de natureza	Mostra que a maioria dos processos se dá pelo acesso a medicamentos, concentrado sempre em algumas patologias de CID10, além de ser	BVS	2016

	Brasil: Dimensões e desafios.	quantitativa e descritiva.	concentrada em alguns advogados, sendo o Ceara o 4º estado no País em número de processos judiciais.		
04	Características da judicialização do acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática.	Revisão Sistemática de natureza empírica.	O estudo mostra que pelo menos 4 pontos estão bem estabelecidos sobre os processos judiciais, entretanto nem sempre é observada as terapias alternativas presentes na lista do SUS e os medicamentos que não são regulamentados são exceções nos pedidos judiciais.	Scielo	2016
05	Pacientes difíceis na atenção primária a saúde: entre o cuidado e o ordenamento.	Pesquisa de abordagem compreensiva, interligada ao referencial teórico, com estudos qualitativos.	Os resultados mostram uma dificuldade no atendimento aos pacientes considerados difíceis, pois os profissionais muitas vezes acabam não se colocando no lugar do mesmo.	BVS	2016
06	A Judicialização e a Política de assistência farmacêutica no Brasil: evolução e aspectos constitucionais	Estudo documental qualitativo	Os resultados mostram que a atuação do judiciário, além de ser reconhecido como instrumento e não podendo questionar sua legitimidade, além de criar um novo modelo de avaliação alicerçado na cooperação entre os 3 poderes.	Google Acadêmico	2015
07	Direito à Saúde, Poder Judiciário e Orçamento Público.	O artigo foi realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental e bibliográfica teve como base a literatura referente ao direito fundamental social à saúde.	Mostra que para garantir o direito a saúde o orçamento deve andar lado a lado, mas por vezes esse orçamento acaba ficando afetado pelas decisões que o judiciário acaba tomando para garantir o direito a saúde que é solicitado nos processos.	Google Acadêmico	2014
08	DIREITO A SAÚDE Direito constitucional a saúde e suas molduras jurídicas e fáticas.	Revisão Integrativa.	O estudo fala que a concessão com benefícios desordenados poderá desestabilizar as políticas em favor da coletividade, além de atingir uma pequena parcela da população.	Google Acadêmico	2014
09	Judicialização de medicamentos no Brasil: um processo que deve ser racionalizado.	Estudo descritivo sobre 827 processos judiciais com 1.777 pedidos de medicamentos de 2005 a 2006 no Estado de Minas Gerais.	Mais de 70% dos pacientes foram atendidos no sistema privado de saúde e 60,3% foram representados por advogados particulares. O diagnóstico mais freqüente foi o de artrite reumatóide (23,1%) e os imunossupressores foram os medicamentos mais solicitados	BVS	2012
10	Consequências da Judicialização do direito à Saúde.	Revisão Integrativa.	O estudo mostra que sendo comprovado que o indivíduo sofre de determinada doença, necessitando de determinado medicamento para tratá-la, o remédio deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.	Google Acadêmico	2012
11	A tese da Judicialização da Saúde pelas elites: os medicamentos para mucopolissacarido se.	Levantamento Documental e coleta de dados	O estudo traz no a tese de que os processos judiciais possam ser bancados e pagos pelas elites econômicas, assim como outros estudos já trazem também sobre o mesmo assunto,	Scielo	2011

12	Judicialização da Política Pública de Assistência farmacêutica e equidade.	Trabalho descritivo baseado na análise dos dados extraídos do Sistema de Controle Jurídico (SCJ).	Demonstra que os pacientes beneficiados com processos judiciais, além de ganhar o processo já se encontram beneficiados pela sua situação socioeconômica e a intervenção judicial nesse caso por si só já acaba reforçando ainda mais a desigualdade social na área da saúde.	Scielo	2010
13	Judicialização da Saúde, acesso à justiça e efetividade do direito à saúde	Levantamento de dados através de análise processuais entre junho de 2007 e junho de 2008.	O estudo mostra eu são vários os fatores que levam a concessão do direito através dos processos judiciais. Demonstrando que as demandas judiciais não devem ser usadas única e exclusivamente pelos gestores para tomadas de decisão, mas sim <u>precisam estar presentes em pauta para tal.</u>	Scielo	2009
14	Contribuições ao debate da Judicialização da Saúde no Brasil	Revisão Integrativa	O estudo traz contribuições acerca do assunto da judicialização da saúde e os efeitos que está causando no cenário da saúde brasileira	Google Acadêmico	2008

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito a saúde é um bem comum de todos em nosso País e que está assegurado na constituição Federal através dos artigos 196 a 200, onde o direito é para todos e o estado tem a responsabilidade de permear e manter esse direito e que os custos de tais direitos onere aos cofres públicos. O Art. 196 da CF de 88 nos diz: “A Saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Conforme De Carli; Naundorf (2018), trazem que a judicialização da saúde é um evento bem presente na saúde pública, porém nem sempre a mesma é a solução mais efetiva em todos os casos. Para (Stival; Girão 2016), existe a crença que a justiça ou os direitos a justiça só se darão e serão cumpridos através do poder judiciário e que operadores do judiciário querem ser heróis e usar as leis da constituição acima de tudo esquecendo-se de outras normas existentes.

Os autores Brunello et al, (2010), dizem que o estabelecimento da ligação entre profissional e usuário faz crescer o conhecimento do profissional com relação das necessidades de seus usuários e que desta forma ambos podem buscar soluções melhores para seus problemas e traz a melhoria do serviço.

#### 3.1 A JUDICIALIZAÇÃO, UMA VISÃO DO SUS: SUS PARA TODOS OU SUS PARA ALGUNS?

O fenômeno da judicialização vem crescendo de forma significativa, existem alguns trabalhos que trazem esse assunto como tema central, ainda não são números em grande proporção seja por falta de informação do judiciário ou pela dificuldade em que o judiciário tem em contabilizar os processos, conforme NUNES et al (2016) números de processos judiciais no Ceara relatados pelo judiciário demonstram que seria o quarto maior no estado com 8.344 processos, entretanto as números de pesquisa direta mostram outros dados e que foram encontrados apenas 1.757 processos. NUNES et al (2016), falam ainda do impacto financeiro pela super elevação dos preços na hora da aquisição.

A judicialização garante aos usuários o acesso a tratamentos que são necessários para a melhoria da qualidade de vida, porém essa mesma judicialização acaba trazendo impactos no SUS. Não existem recursos destinados especificamente para pagamento de ações judiciais e acabam tirando dinheiro que poderia ser destinado para outras ações em saúde. Outro aspecto a ser observado nos processos judiciais são os elevados valores despendidos com tais, onde os medicamentos em sua grande maioria das ações são de última geração trazendo grande

benefício para a população, entretanto com valores muito elevados. (VIDAL et al 2017, BRASSICA 2015, CHIEFFI, 2009, MACHADO, 2008).

Os poderes públicos precisam equilibrar o direito a saúde da população juntamente com as normas orçamentárias, onde muitas vezes o poder judiciário acaba interferindo e determinado a favor do usuário solicitante e desestruturando toda a parte financeira e política trazendo malefícios as políticas públicas de saúde, porém essa questão entre a judicialização e o comprometimento orçamentário está longe de acabar. (MAZZA, 2014, MAMELUK, 2012, CHIEFFI, 2009).

A maioria dos processos judiciais que tramitam a respeito da garantia do direito à saúde, transcorrem acerca da dispensação de medicamentos. Por este motivo ocorre os elevados gastos com processos judiciais e sabe-se que o dinheiro é uma fonte finita e se o mesmo não fosse, jamais seria suficiente para saciar todas as demandas que são encaminhadas ao poder judiciário. (NETO, 2014, MAMELUK, 2012, MACHADO, 2009).

Os processos judiciais com a judicialização da saúde tem feito com que o poder público algumas vezes fira alguns princípios do SUS. Essa questão se torna contraditória, pois garante muito para uns e pouco para os outros, pois se for constatado que o indivíduo necessita da medicação na maioria das vezes prescrita pelos médicos e com atestados condizentes com a patologia em questão, não cabe ao judiciário questionar, nem sempre sendo o tratamento mais adequado, talvez porque o profissional médico não conhece as políticas do SUS, mas pode ser feito uma averiguação por parte de tal constatando a real situação financeira deste e se o mesmo não tem condições para arcar com devido tratamento. Claro que independente do poder financeiro, todos tem direito ao acesso, não discriminando ninguém. (CATANHEIDE et al. 2015, MAMELUK, 2012, GALATO et al. 2011, MEDEIROS et al. 2011, VENTURA et al. 2010, CHIEFFI, 2009).

Os processos judiciais muitas vezes são bancados por pessoas que tem interesse econômico com as ações judiciais, além de que vários dos usuários que tem o seu poder de garantia da saúde assegurados através das ações judiciais são pessoas que já são beneficiadas economicamente em alguns casos (MEDEIROS et al, 2013, CHIEFFI et al, 2009).

Portanto pode se dizer que de alguma forma a judicialização da saúde acarreta para a saúde onerações de grande proporção. Além de que tais processos fazem com que a saúde seja dividida e fazendo com que apenas alguns sejam privilegiados, transformando a proposição de saúde como privilégio para alguns algo verdadeiro.

### **3.2 O BINÔMIO ENFERMEIRO PACIENTE FUNCIONA?**

Na grande maioria das vezes quando o usuário entra em contato com o profissional de enfermagem é por estar necessitando de algum atendimento vinculado a saúde, o que já deixa o mesmo mais vulnerável. Ele vai estar em um ambiente diferente do seu habitual, fora do seu convívio familiar, onde o profissional que estará o atendendo tem um poder sobre o usuário pelo conhecimento técnico científico que o profissional possui. (BAPTISTA et al. 2018.)

Esse poder pode causar um certo desconforto entre o usuário e o profissional, onde esses desconfortos são comuns e acabam por causar encontros difíceis entre os mesmos que são motivacionados por várias questões. Os desconfortos podem ocorrer tanto com os pacientes como com os profissionais. Os profissionais acabam desenvolvendo desconforto com aqueles usuários que acessam sempre o serviço, pois despertam nesse profissional sentimentos negativos, de falta de efetividade no tratamento fornecido. (ZOBOLI et al. 2016).

Usuários e profissionais exercem papéis de poder, porém o poder exercido pelo profissional deve ser observado com certo rigor, pois o mesmo se encontra em seu ambiente de trabalho, conhece todo o fluxo e sabe o que está fazendo, como deve ser direcionado o atendimento e tratamento. Os profissionais que mais detêm esse poder sobre os usuários são da

equipe de enfermagem, por ter um contato mais direto e constante com o paciente durante o tratamento. (BAPTISTA et al. 2018, ZOBOLI et al. 2016).

Frequentemente ocorre na atenção básica relações de atendimento difíceis entre os profissionais e o usuário, porém pelo poder exercido pelo profissional, muitas vezes o usuário aceita as condições impostas, por acreditar que trará benefícios a sua saúde. Alguns profissionais acabam por usar algumas formas nem sempre tradicionais para aceitação do usuário, causando as vezes intimidação pela forma de falar com o usuário. (BAPTISTA et al 2018).

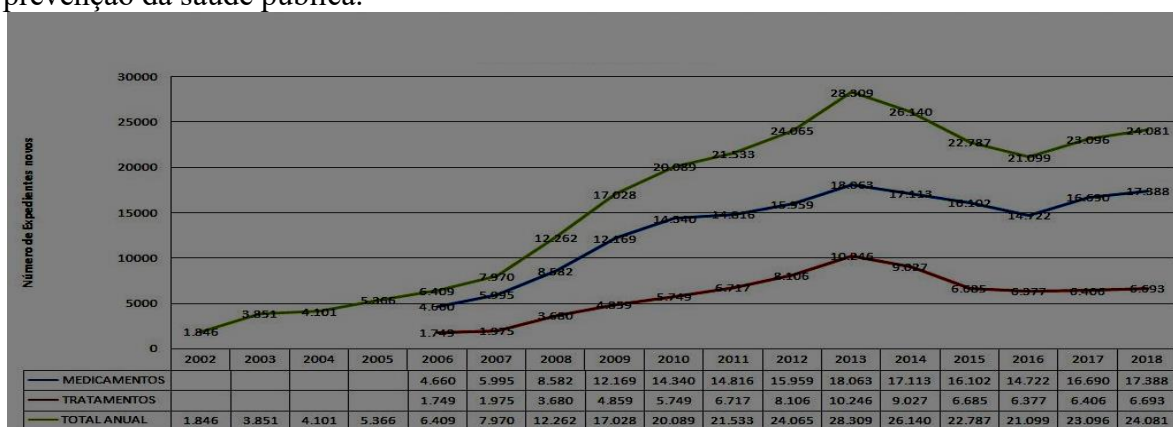
A autoridade estabelecida pelo profissional sobre o usuário permeia entre o aceitável e algo de forma exagerada muitas vezes, onde os profissionais para “castigar” o usuário que de alguma forma traz problemas ao serviço, negam algo ao mesmo. Além de transformar o cuidado em algo mecânico, onde os profissionais esquecem que os usuários podem opinar sobre o seu cuidado, esquecendo da autonomia do mesmo. (BAPTISTA et al. 2018, ZOBOLI et al. 2016).

Outro problema que pode causar essa falta de entendimento entre o profissional e o usuário é a falta de informação sobre o procedimento que será realizando com o mesmo, o que pode demonstrar mais uma vez o poder que o profissional desenvolve sobre o usuário. Os profissionais acabam por se sentir desafiados quando são questionados sobre os procedimentos e cuidados que serão implementados e acabam fazendo uso indevido do poder que detêm sobre os pacientes. (BAPTISTA et al. 2018, ZOBOLLI et al. 2016).

Em suma, o conflito pode realmente acontecer entre os usuários e os profissionais devido a conduta de ambos. A relação entre os mesmos deveria ocorrer de forma harmônica e sem conflitos, entretanto existe uma tendência de diferenciação entre ideias. O profissional enfermeiro deveria ser a ponte para ajudar o usuário a melhorar a sua qualidade de vida através dos tratamentos prescritos, porém nem sempre é o que ocorre pelos ruídos de comunicação, relacionamento e de certa forma antiprofissionalismo.

### 3.3 A JUDICIALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E SEU PREÇO.

A judicialização tem crescido muito nos últimos anos e com isso o custo está cada vez maior para os estados. Esse custo pode desestruturar toda a política pública e os planejamentos de custos já feitos para o decorrer do ano com as ações previstas e propostas para promoção e prevenção da saúde pública.



Evolução das demandas judiciais de saúde no Estado do Rio Grande do Sul, 2002-2018.

Fonte: Secretaria Estadual de Saúde/RS

Exercício	Valor Gastos Judiciais	Apenas Medicções (Judicial)
2012	200.278.136,11	175.785.630,05
2013	237.152.408,90	202.555.164,13
2014	265.097.147,58	217.220.508,94

<b>2015</b>	324.898.973,03	284.262.691,51
<b>2016</b>	275.807.868,21 (real)	210.381.484,62

Fonte: Secretaria Estadual de Saúde/RS

O valor gasto com processos judiciais teve um aumento de 1.300% nos últimos 7 anos no estado do Rio Grande do Sul e as ações com medicamentos contemplam mais de 90% dos casos. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RS, 2017).

Os sequestros de valores realizados no ano de 2018 chegaram a quase 550 milhões de reais entre medicamentos e gastos com RPV's (Requisições de pequeno valor). No último ano o estado gastou quase 300 milhões em sequestros efetuados direto das contas do Estado pelo BACENJUD (sistema eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, por intermédio do Banco Central) somente com processos relacionados a medicamentos. Neste ano de 2019 os gastos do 1º Semestre já chegam a 207 milhões de reais.

Além deste valor que é sequestrado das contas do Estado, ainda há um investimento de custeio básico com o pagamento de Hospitais e medicamentos que contemplam as listas de dispensação via processos administrativos. Em 2018 esse custo foi de aproximadamente 2,2 bilhões de reais. Sendo que no primeiro semestre de 2019 já foi gasto quase 1 Bilhão de reais. (TESOURO do ESTADO RS).

Em 2016 ressaltava-se que o estado teve um aumento de mais de 25% com ações judiciais nos três últimos anos, que haviam sido avaliados. Em 2015 o custo ao governo estadual ultrapassou os 300 milhões. (PEREIRA, 2016). No período de 2008-2017 houve um crescimento de 130% nos processos judiciais vinculados a assistência em saúde. (MELO, HERCULANO, 2019).

Em 2018 o gasto da União com a judicialização da saúde passou de 1,2 bilhão de reais, superando o que havia sido estimado no orçamento programado em 2017 para esta rubrica. Esse número poderia ter sido ainda maior levando em conta que alguns medicamentos de alto custo foram acrescidos nas listas do Sistema Único de Saúde e caso não fossem, muitos possivelmente seriam solicitados via judicial. (VARGAS, 2018).

#### 4 CONCLUSÃO

A judicialização foi uma saída que os usuários encontraram para garantir os seus direitos assegurados na Constituição Federal, pois o juizado segue a regra que todos tem direito a saúde de qualidade e com assistência plena. Essa ideia é que causa grandes problemas aos cofres públicos no quesito de gastos e sequestros de valores para cumprir o que foi determinado pelo judiciário.

Os valores gastos pelo estado com processos judiciais vêm aumentando gradativamente, isso pode ser avaliado quando se observa a curva de gastos do estado com custos judiciais. Esse mesmo valor se diminuído com processos judiciais poderia ser investido em outras frentes de políticas.

Os pacientes não conhecem seus direitos de usuários, muitas vezes por não ter entendimento sobre o assunto, muitas por não ter acesso às informações. As vezes por falta de comunicação dos profissionais capacitados aos usuários e não repassarem o conceito da judicialização e seus direitos como usuários.

A partir da vivência com os profissionais de enfermagem pode-se enfatizar a importância do profissional enfermeiro da rede Básica de Saúde e que o mesmo deve conhecer os fluxos e quais medidas adotar mediante situações onde o usuário verbaliza a vontade de judicialização.

Pela relação de poder que o profissional tem sobre o paciente, principalmente o profissional enfermeiro que é um dos profissionais que mais tem contato com esse usuário, ele

pode de forma adequada orientar esse paciente. Pode estabelecer um vínculo com o paciente e orientar sobre o fluxo de solicitações de serviços relacionados quanto a assistência em saúde.

O paciente não conhece os fluxos que são necessários para conseguir acesso a serviços de saúde que são necessárias para garantir seu direito. Nesse âmbito quando o enfermeiro conhece os fluxos, ele pode assegurar esse direito e orientar o paciente/cliente de forma correta, isso trará grandes benefícios para a gestão.

O usuário sai do consultório do médico muitas vezes com vários laudos que devem ser encaminhados, entretanto esse paciente não sabe nem por onde começar. Quando o enfermeiro faz seu papel corretamente, usa seu poder como profissional para alcançar o seu usuário, mas sem exceder os limites da relação entre enfermeiro-paciente o mesmo sempre conseguirá orientar e dar solução rápida e breve para o início do tratamento.

Os custos dos processos judiciais relacionados a saúde são altos, custos estes que podem ser reduzidos com a atenção correta, o procedimento correto e a forma correta de acessar esse direito. Isto pode ser feito com o trabalho do enfermeiro que poderá direcionar o paciente corretamente e tentando soluções que não demandem processos judiciais para certificar ao mesmo o direito a saúde de qualidade e qualidade de vida ao mesmo.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Marina Kelly Santos; SANTOS, Regina Maria dos; COSTA, Lais M. Crispin; MACÊDO, Amanda Cavalcante de. O poder na relação enfermeiro-paciente: revisão integrativa. **Revista Bioética**. Brasília. Ed. Out-Dez 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422018000400556](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422018000400556)

BRASSICA, Sandra Crsitina. A Judicialização e a Política de assistência farmacêutica no Brasil: evolução e aspectos constitucionais. **Revista Jus.Com**. Teresina, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41165/a-judicializacao-e-a-politica-de-assistencia-farmacautica-no-brasil>.

BRUNELLO, Maria E. F; PONCE, Maria A. Z; ASSIS, Elisangela G; ANDRADE, Rubia L. de P; SCATENA; Lúcia M; PALHA, Pedro F; VILLA, Tereza C. S. O vínculo da atenção à Saúde: revisão sistematizada na literatura, Brasil (1998-2007), **ACTA Paul Enfermagem**. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v23n1/21.pdf>.

CARNEIRO, Alexandre M. F. Ações judiciais de assistência à saúde: uma caracterização dos dados da Secretaria de Saúde Pública do Pará – SESPA. **UIVERSIDADE DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**. Ribeirão Preto, 2010. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/sus-35831>.

CATANHEIDE, Izamara Damasceno; LISBOA, Erik Soares; SOUZA, Luis E. P. Fernandes de. **Caderno de Saúde Coletiva RJ**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312016000401335](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312016000401335)

CHIEFFI, Ana Luiza; BARATA, Rita Barradas. Judicialização da Política Pública de Assistência farmacêutica e equidade. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2009000800020](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2009000800020)



DE CARLI, Patrícia; NAUDORF, Bruno, **Direito e Políticas Públicas XII: A política pública de saúde referente à judicialização: Uma análise da atuação do Estado do Rio Grande do Sul**. Curitiba, Multimidea, 2018

MACHADO, Felipe R. de Souza. Contribuições ao debate da Judicialização da Saúde no Brasil. **Revista do Direito Sanitário**. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13118>.

MAMELUK, Lethícia Andrade. Consequências da Judicialização do direito à Saúde. **Conteúdo Jurídico**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37535&seo=1>.

MAZZA, Fábio Ferreira. Direito à Saúde, Poder Judiciário e Orçamento Público. Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit. Brasília, v.3, n.2, jul/set. 2014. Disponível em: <http://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/9/59>.

MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Debora; SCHWARTZ, Ida Vanessa Deoberlein. A tese da Judicialização da Saúde pelas elites: os medicamentos para mucopolissacaridose. **Revista Ciência e Coletiva**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232013000400022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000400022).

MELO, Jeferson. HERCULANO, Lenir Camimura. Demandas judiciais relativas a saúde crescem 130% em dez anos. **Cnjjus**. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/demandas-judiciais-relativas-a-saude-crescem-130-em-dez-anos/>.

NETO, João Pedro Gebran. DIREITO A SAÚDE. Direito constitucional a saúde e suas molduras jurídicas e fáticas. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília. 2014. Disponível em: <https://www.conass.org.br/consensus/wp-content/uploads/2015/04/Artigo-direito-a-saude.pdf>

NUNES, Carlos F. Oliveira; JÚNIOR, Alberto N. Ramos. Judicialização do direito a saúde na região Nordeste, Brasil: Dimensões e desafios. **Caderno de Saúde Coletiva RJ**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cadsc/v24n2/1414-462X-cadsc-24-2-192.pdf>.

PEREIRA, Cleidi. Gasto com a Judicialização da Saúde sobe 28,7% em três anos no RS. **GaúchaZH, Porto Alegre**. 14 de nov. de 2016. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2016/11/gasto-com-judicializacao-da-saude-sobe-28-7-em-tres-anos-no-rs-8288172.html>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Informe Financeiro 2018/2019**. Disponível em: [https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/8838/informe-financeiro-\(2018\)](https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/8838/informe-financeiro-(2018)).

STIVAL, Sephora L. M; GIRÃO, Filomena. A Judicialização da Saúde: breves comentários. **Revista Cadernos Ibero-Americanos De Direito Sanitário**. v. 5, n. 2 (2016). Disponível em: <http://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/285/388>.

VARGAS, Mateus. União deve gastar mais de r\$ 1,25 bilhão com judicialização da saúde em 2018. **Jotainfo**. Brasília. 27 de dez. De 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/uniao-deve-gastar-mais-de-r-125-bilhao-com-judicializacao-da-saude-em-2018-27122018>.

VENTURA, Mirian; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera L. Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. Judicialização da Saúde, acesso à justiça e efetividade do direito à saúde. **Revista Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v20n1/a06v20n1.pdf>.

VIDAL, Thaís Jeronimo; MORAES, Elaine Lazzaroni; RETTO, Maely P. Favero; SILVA, Mario J. Sobreira da. Demandas judiciais por medicamentos antineoplásicos: a ponta do Iceberg. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. São Paulo, 2017 Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232017002802539](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002802539)

ZOBOLI, Elma L. C. Pavone; SANTOS, Deisy Vital dos; SCHVEITZER, Mariana Cabral. Pacientes difíceis na atenção primária a saúde: entre o cuidado e o ordenamento. **Interface Comunicação Saúde e Educação**. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v20n59/1807-5762-icse-1807-576220150500.pdf>.